



AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado o Protocolo entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio Indústria da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, Carla Maria Nunes Tavares, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, nos termos do despacho n.º 3/DDAG/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado na Separata n.º 25, Boletim Municipal de 25 de novembro de 2019, o subscrevi.

Amadora, 3 de agosto de 2021

A Presidente,

Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

PROTOCOLO

Ph. Caspiay

Considerando que:

- a) Desde 30.01.2020 que existe uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, devido ao vírus SARS-Cov-2, responsável pela doença COVID-19, e que a 11.03.2020, foi declarado o estado de pandemia;
- b) Na sequência desta pandemia têm sido declarados sucessivos estados de emergência e adotado um conjunto de medidas excecionais e temporárias, de entre as quais se destaca o decretamento do confinamento obrigatório e o encerramento da maioria dos espaços e instalações de utilização pública;
- c) Foi declarada a situação de calamidade pública pela resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e que esta situação foi renovada por duas vezes: a primeira através da resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e a segunda, através da resolução de Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio;
- d) O município da Amadora considera que as associações sem fins lucrativos têm um papel preponderante na sociedade, pois contribuem para o desenvolvimento das áreas da cultura, da educação e do social, entre outras;
- e) Nos encontramos em processo de desconfinamento e de levantamento gradual das restrições, e que é imperativo garantir às associações culturais as condições necessárias ao retomar da sua normal atividade;
- f) Sociedade Filarmónica Comércio Indústria da Amadora é uma instituição sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas cultural e socioeducativa;
- g) Esta instituição, na sequência da pandemia de COVID-19, teve uma súbita e imprevisível perda de receitas, tendo-se mantido todos os seus compromissos financeiros, bem como um acréscimo de despesas quanto à prevenção do contágio pela doença COVID-19;
- h) O município da Amadora tem como atribuição, de acordo com o artigo 23.º, n.º 1, e n.º 2, alínea e), lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão mais recente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da cultura;
- i) De acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do supracitado diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- j) Ao abrigo da alínea u), do mesmo artigo 33.º, n.º 1, compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza cultural e socioeducativa;
- k) As autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências que lhe são cometidas, podem e devem dar uma resposta adequada, neste contexto extraordinário, às instituições de intervenção cultural e socioeducativa, dos seus concelhos.



Rui Alexandre



AMADORA
Câmara Municipal

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 7 de abril de 2021:

Entre

Município da Amadora, com sede na avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia de Mina de Água, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505 456 010, neste ato representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Sociedade Filarmónica Comércio Indústria da Amadora, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Lote 7, freguesia de Mina de Água pessoa coletiva n.º 501082468, neste ato representada por Rui Alexandre da Cunha Campião, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição, pelo primeiro outorgante, de apoio financeiro à segunda outorgante, destinado à compensação pelo aumento de despesas na prevenção do contágio por COVID-19 e promoção da saúde, bem como pela diminuição abrupta da sua receita em virtude da pandemia internacional Covid-19, no intuito de reforçar e manter a sua capacidade de resposta futura nas áreas cultural e socioeducativas.

Cláusula 2ª **Apoio financeiro**

1. O primeiro outorgante assegura à segunda outorgante o apoio financeiro no montante de €5.000,00 (Cinco mil euros).
2. O presente apoio financeiro destina-se, exclusivamente, a suportar os custos assumidos na prossecução do objeto do presente protocolo.

Cláusula 3ª **Obrigações do primeiro outorgante**

Compete ao Município:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula 2ª;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.



Handwritten signature in the top right corner.



AMADORA
Câmara Municipal

Cláusula 8ª **Monitorização**

As partes comprometem-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula 9ª **Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente protocolo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10ª **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 11ª **Entrada em vigor**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 12ª **Foro competente**

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

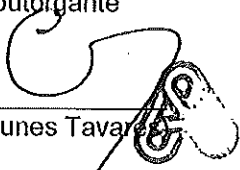


AMADORA
Câmara Municipal

Por ambas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Amadora, 23 de abril de 2021.

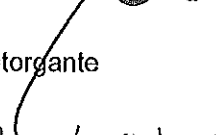
Pelo primeiro outorgante



(Carla Maria Nunes Tavares)

AMADORA
Câmara Municipal

Pela segunda outorgante



(Rui Alexandre da Cunha Campião)